PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PARECER /2023-PROGEM.

REQUISITANTE: FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ - FCCM.
REFERÊNCIA: OFÍCIO Nº 515/2023/CEL/FCCM – PROCESSO Nº 30238/2023-FCCM – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 13/2023-CEL/ FCCM.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA E ALARMES, COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS COMO AR CONDICIONADO, CENTRAIS DE AR, REFRIGERADORES, BEBEDOUROS E FREEZERS COM INSTALAÇÕES E REMOÇÕES E REPOSIÇÕES DE PEÇAS , MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO ELEVADOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS PORTAS DE VIDROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ E SUAS EXTENSÕES.

ORIGEM: CEL/FCCM.

Incumbiu-nos a análise do Processo Licitatório nº 30.238/2013/FCCM, modalidade Pregão Presencial nº 13/2023-CEL/FCCM, contratação de serviços continuados de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva das câmeras de segurança e alarmes, com serviços de instalação de sistema de segurança, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos como ar condicionado, centrais de ar, refrigeradores, bebedouros e freezers com instalações e remoções e reposições de peças , manutenção preventiva e corretiva do elevador, manutenção preventiva e corretiva das portas de vidros para atender as necessidades da Fundação Casa da Cultura de Marabá e suas extensões.

O processo se encontra instruído com diversos documentos, destacamos: ofício 515/2023-CEL/FCCM/PMM; memorando 32/2023-FCCM; autorização; declaração financeira; dotação financeira; termo de compromisso e responsabilidade; Estatuto e lei FCCM; justificativa necessidade de contratação; justificativa consonância; justificativa para lote; pesquisa painel de preços; planilha média; justificativa da planilha média; termo de referência; solicitação de despesa; autorização do Prefeito; protocolo; parecer orçamentário; declaração pela lei 8666/93; designação de pregoeira; declaração aquiescência; Portaria 14/2023-FCCM; minuta de edital.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da

Folha 31 – Paço Municipal – CEP 68508-970 – Marabá – Pará
E-mail: progem@maraba.pa.gov.br

conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da FCCM, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A solicitação é efetuada pela Presidente da FCCM, em decorrência da delegação de competência administrativa e financeira instituída pela Lei Municipal nº 17.761/2017, alterada pela Lei Municipal nº 17.767/2017, juntada aos autos às fls. 06.

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei n° 8.666/93, pela Lei n° 10.520/02, pelo Decreto federal nº 10.024/2019.

A modalidade de Licitação denominada Pregão está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 44/2018. A referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

O Sistema de Registro de Preços – SRP, previsto no Decreto nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 44/2018, consiste em um procedimento pelo qual a Administração Pública seleciona as propostas mais vantajosas, através de concorrência ou pregão, registrando um cadastro de preço para futuras e eventuais contratações, sendo o meio utilizado, preferencialmente, nas compras a serem realizadas pela administração pública, nos termos do art. 15, II, da Lei nº 8.666/1993.

Nos termos do art. 7 º, § 2º, do Decreto Municipal nº 44/2018, não se faz necessário a indicação de dotação orçamentária para a realização do Sistema de Registro de Preço, somente para formalização do contrato, assim, o Secretário Municipal de Planejamento e Controle indicou a existência de crédito orçamentário para custear a estimativa das despesas, conforme informado no Parecer Orçamentário nº 4740/2023-SEPLAN, fls.36.

Nos termos previstos no art. 5º, do Decreto Federal nº 10.024/2019 Pregão Eletrônico (PE), a Administração utiliza a plataforma do Sistema de Compras do Governo Federal – COMPRASNET, para realização da licitação.

Consta dos autos, atendendo ao disposto no art. 8º, inciso I, do Decreto Federal nº 10.024/2019, o estudo técnico preliminar (ETP), instrumento de planejamento, em que se constitui a primeira fase do processo de contratação e serve de base do Termo de Referência, que posteriormente foi elaborado constatando que a contratação é viável.

A minuta do edital e anexos descrevem o objeto, a forma de abertura do procedimento (ABERTO/FECHADO) e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR LOTE); as condições de participação na licitação (art. 3º, inciso I, da Lei nº 10.520/02), o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta ; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; dispõe acerca do recurso e prazo para sua interposição; homologação e adjudicação; sobre o sistema de registro de preços; dispõe acerca da ata de registro de preços; a condição prévia ao exame da proposta comercial prevê que o pregoeiro verificará a existência de sanção impeditiva de participação; a forma e execução dos serviços; a vigência nos termos do art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93; as penalidades cabíveis, tudo de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta do Contrato elenca o objeto, o recurso e forma de pagamento, prazo de vigência do contrato, as obrigações da contratada, obrigações sociais, comerciais e fiscais, obrigações do contratante, fiscalização do contrato, origem dos recursos, preço e pagamento, sanções, ausência de reajuste e forma de alteração (artigo 58 e incisos e artigo 65, da Lei n° 8.666/93), rescisão, reconhecimento dos direitos, vinculação ao edital e o foro, em conformidade com artigo 55 da lei de licitações.

Concluída a fase interna, pode ser iniciada a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso nos meios cabíveis, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

A modalidade de Licitação denominada Pregão está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.504/2005 e Decreto Municipal nº 44, de 17 de outubro de 2018. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

O Sistema de Registro de Preços – SRP, previsto no Decreto nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 44/2018, consiste em um procedimento a ser utilizado quando a Administração não puder precisar, antecipadamente, as

Folha 31 – Paço Municipal – CEP 68508-970 – Marabá – Pará
E-mail: progem@maraba.pa.gov.br

quantidades de contratações de serviços e a aquisição de bens após a conclusão do certame, o que é o caso dos autos.

A Administração indica que os recursos necessários para custear a despesa, que são originários do erário municipal, alocados no orçamento conforme rubricas informadas no Parecer Orçamentário nº 740/2023/SEPLAN às fls. 36.

Se encontra nos autos justificativa para adoção da modalidade pregão presencial onde a Presidente justifica (dentre outras vantagens) a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório, verificação imediata das condições de habilitação com finalidade de proporcionar maior celeridade aos procedimentos; conforme fls. 057, sendo que o recursos para pagamento da despesa é próprio. A justificativa para lote se encontra às fls. 62.

A minuta do edital descreve o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR LOTE); as condições de participação na licitação (art. 3º, inciso I, da Lei nº 10.520/02) exclusiva à ME e EPP (previsto na LC nº 123/2006, art. 42 a art. 45 e alterações); o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; descreve os recursos e prazos para interposição, os encargos, forma como se dará a aquisição dos itens; prevê a utilização da ata por órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório; vigência nos termos do art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93; as penalidades cabíveis, tudo de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.504/2005 e art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Insta destacar que o edital prevê na CLÁUSULA QUARTA a declaração de cumprimento às medidas sócio educativas, bem como, a declaração de vagas para jovens aprendizes.

A minuta do contrato registra o objeto, a forma de aquisição dos itens; os direitos e responsabilidades das partes; o pagamento; recurso que custeará a despesa; vigência; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; as causas de rescisão e a eleição do foro, conforme prevê o art. 55, da Lei nº 8.666/93.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, poderá ser iniciada a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado, Portal do TCM, e Portal da Transparência da Administração, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

Folha 31 – Paço Municipal – CEP 68508-970 – Marabá – Pará
E-mail: progem@maraba.pa.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

Ante o exposto, desde que seguidos os trâmites legais, opino de forma favorável ao prosseguimento do Processo Licitatório nº29.445/2023/FCCM, modalidade Pregão Presencial SRP nº 013/2023-CEL/FCCM, visando atender as necessidades da Fundação Casa da Cultura de Marabá-FCCM, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

Este o parecer.
À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 31 de outubro de 2023.

Kellen Noceti Servilha Almeida
Procuradora Municipal
Portaria nº 650/2023-GP
OAB/PA nº 10.208

KELLEN NOCETI SERVILHA ALMEIDA:61479861200

Assinado de forma digital por KELLEN NOCETI SERVILHA ALMEIDA:61479861200
Dados: 2023.10.31 10:36:24 -03'00'

Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Port nº 002/2017 GP
OAB 11408

ABSOLON MATEUS DE SOUSA SANTOS:37477560268

Assinado de forma digital por ABSOLON MATEUS DE SOUSA SANTOS:37477560268
Dados: 2023.10.31 10:36:43 -03'00'

Folha 31 – Paço Municipal – CEP 68508-970 – Marabá – Pará
E-mail: progem@maraba.pa.gov.br